



DISPENSA 042-2021

CONTRATO Nº 045/2021.

Processo nº 069/2021

Dispensa nº 042/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PALESTRA E PROJETO DE TREINAMENTO PARA O COMERCIO LOCAL, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ-SP.

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luis Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporã, SP.

MARCOS JOSE FERNANDES CONSULTORIA -ME, com sede à Rua. Dirceu Chiqueto, nº 171, Conj. Hab. Nelson Marcondes, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 28.932.956/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor Marcos Jose Fernandes, portador da Carteira de Identidade sob o nº 304203828 -SSP/SP e do CPF nº 304.902.528-00.

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de palestra e projeto de treinamento para o comercio local.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste contrato é o de menor preço global.



DISPENSA 042-2021

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), cujo pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais de cada mês, acompanhada do relatório que trata a cláusula anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão da mesma, sem prejuízo do disposto na LEI Nº 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018.

3.2 – Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pró rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS

Os prazos de vigência, início e entrega, são os seguintes:

4.1 – Este contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, com a carga horária de 2h30min diárias, sendo, aulas realizadas quinzenalmente, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma de legislação de regência.

5.2 – O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.3- A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.



DISPENSA 042-2021

5.4 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6 – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1 – Multas Moratórias;

6.2 – Multas pela inexecução parcial ou total;

6.2.1 – Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte;

6.2.2 – Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 7 – DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art.78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 – DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2021, à conta da seguinte dotação orçamentária:



DISPENSA 042-2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

CONTRATADA: MARCOS JOSE FERNANDES CONSULTORIA –ME

CONTRATO Nº: 045/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de palestra e projeto de treinamento para o comércio local.

ADVOGADO: EDUARDO MARINHO JUCÁ RODRIGUES

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual; até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Echaporã, 10 de agosto de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF 285.330.428-09 RG 30.421.475-9

Data de Nascimento: 22/06/1979

Endereço residencial completo: Rua Gustavo Evangelista, 55 – 19830-000-
Echaporã-SP

E-mail institucional: gabinete@echapora.sp.gov.br

E-mail pessoal: forever.gustavo@gmail.com

Telefone(s): (18) 3356-9010

Assinatura: _____



DISPENSA 042-2021

FR 01 - 02.02-0412200022.004-3.3.90.39-98 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 11 - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

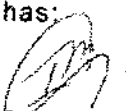
E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

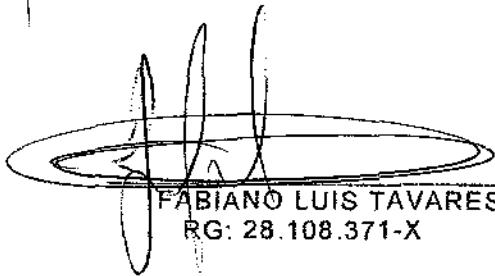
Echaporã-SP, 10 de Agosto de 2021.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ~~
~~LUIS GUSTAVO EVANGELISTA~~
~~Prefeito Municipal~~

~~MARCOS JOSE FERNANDES CONSULTORIA - ME~~
~~MARCOS JOSE FERNANDES~~
RG n° 304203828 - SSP/SP e do CPF n° 504.902.528-00

Testemunhas:


IARA MARQUES
RG: 33.128.271-9


FABIANO LUIS TAVARES
RG: 28.108.371-X



DISPENSA 042-2021

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jacqueline Moinhos Lopes Dolce

Cargo: Secretário Municipal da Administração

CPF: 366.281.708-02 - RG: 40.123.376-X

Data de Nascimento: 30/03/1987

Endereço residencial completo: Rua Alagoas, 78, cep: 19830-000 - Echaporã-SP

E-mail: jacquelinemoinhos@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99640-8390

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Marcos Jose Fernandes

Cargo: Representante Legal

RG n° 304203828 -SSP/SP e do CPF n° 304.902.528-00

Endereço: Rua Dirceu Chiqueto, 171, Conj. Hab. Nelson Marcondes, cep: 19.813-580 Assis /SP.

E-mail: marcosfernandes@vivarejo.com.br ou institutovivarejo@gmail.com

Telefone: (18) 99787-6362

Assinatura: 